



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

ATA 03/2025
ATA DA SESSÃO ADMINISTRATIVA ORDINÁRIA
DO EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL
DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
REALIZADA EM 10/04/2025

Aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15 horas e 01 minuto, na Sala de Sessões “Plenário Ministro Coqueijo Costa”, situada no 3º andar do edifício-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, na Rua Barão de Jaguará, nº 901, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros do Egrégio Órgão Especial, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora do Trabalho Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal.

Participaram da sessão as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho Helcio Dantas Lobo Junior – Vice-Presidente Administrativo, Renan Ravel Rodrigues Fagundes – Corregedor Regional, Edison dos Santos Pelegrini – Vice-Corregedor Regional, Gerson Lacerda Pistori, Gisela Rodrigues Magalhães de Araujo e Moraes, Ana Amarylis Vivacqua de Oliveira Gulla, Fabio Grasselli, Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira, Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza, Claudinei Zapata Marques, José Otávio de Souza Ferreira, Eleonora Bordini Coca, Renato Henry Sant’Anna, Helio Grasselli, Roberto Nóbrega de Almeida Filho, Antonia Regina Tancini Pestana, Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo, Ricardo Regis Laraia, Fábio Bueno de Aguiar, Adriene Sidnei de Moura David, Marcos da Silva Porto e Ana Cláudia Torres Vianna.

Convocados para compor o Órgão Especial, nos termos do Regimento Interno, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Antonia Regina Tancini Pestana, Adriene Sidnei de Moura David, Ana Cláudia Torres Vianna e os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Roberto Nóbrega de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Almeida Filho, Luiz Felipe Paim da Luz Bruno Lobo, Ricardo Regis Laraia, Fábio Bueno de Aguiar e Marcos da Silva Porto.

Ausentes, em licença-saúde, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Tereza Aparecida Asta Gemignani e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Wilton Borba Canicoba - Vice-Presidente Judicial.

Ausente, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza.

Ausente, participando do Seminário Regional de Direito Material e Processual do Trabalho em Crateús/CE, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Edmundo Fraga Lopes.

Ausente, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Susana Graciela Santiso.

Ausente, em férias, as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Erodite Ribeiro dos Santos, Andrea Guelfi Cunha e o Excelentíssimo Senhor Desembargador Samuel Hugo Lima.

Ausente, compensando dia anteriormente trabalhado em recesso forense e participando do "Encuentro Latinoamericano de Estudios e Intercambios referidos a Aspectos Sustanciales y Procesales de la Gobernanza y la Justicia del Trabajo", em Córdoba, na Argentina, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Manoel Carlos Toledo Filho.

Ausente, compensando dia anteriormente trabalhado em período de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Alberto Alves Machado.

Participou da sessão o Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Vice-Procurador-Chefe Ronaldo José de Lira.

Participou da sessão, nos termos do Regimento Interno, a Excelentíssima Juíza Titular de Vara do Trabalho Regina Rodrigues Urbano, Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª Região - AMATRA XV.

Aberta a sessão, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal, fez uso da palavra para: informar que será realizada sessão extraordinária de julgamento no dia 28 de abril; noticiar que em face das metas do planejamento estratégico aprovado pelo Colegiado, o Tribunal lançou programa destinado à conscientização socioambiental, a fim de se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

alinhar ao compromisso assumido com a filiação à agenda 2030 da ONU, bem assim, destacar a necessidade de redução de gastos com energia elétrica, conforme já explicitado na campanha informada no comunicado GP 13 de 2025; e informar o lançamento da campanha de diminuição do consumo de água envasada, deixando de fornecer água em garrafas para servi-las em jarras próprias. Após, Sua Excelência, a Presidente do Tribunal, deu início ao julgamento dos processos e matérias constantes da pauta que, após relatados e debatidos, nos termos do Regimento Interno, obtiveram os seguintes resultados:

Aprovação da ata anterior - Decisão: Aprovar a Ata OE N° 02/2024 (Sessão realizada em 20/03/2025).

1º – 5712/2025 PROAD – Relator: Renan Ravel Rodrigues Fagundes – Interessado: JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR (OAB/SP 215791) – Recorrido: Ato do Desembargador Corregedor Regional – Assunto: Recurso Administrativo em Reclamação Disciplinar – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Renan Ravel Rodrigues Fagundes, Corregedor Regional, por unanimidade de votos, CONHECER e NÃO PROVER o Recurso Administrativo interposto por JAIRO DE PAULA FERREIRA JUNIOR, nos termos da fundamentação. Determinada a comunicação à Douta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, na forma do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da CGJT e da Portaria Conjunta CN.CGJT N. 01, de 22 de abril de 2021.

2º – 29898/2022 PROAD - ad referendum – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – Assunto: Resolução Administrativa 003/2025, de 24 de fevereiro de 2025, que altera dispositivos da Resolução Administrativa nº 010 /2012 para criar, no Anexo Único, a Área de Apoio às Secretarias Conjuntas – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, REFERENDAR a Resolução Administrativa nº 003/2025, que altera dispositivos do Anexo Único da Resolução Administrativa nº 10/2012, deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos da fundamentação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2025.

20 de fevereiro de 2025.

Altera os dispositivos da Resolução Administrativa n.º 010/2012 – Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais (*ad referendum* do Egrégio Órgão Especial);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 296/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e dá outras providências;

CONSIDERANDO os trabalhos em andamento, visando ao cumprimento das disposições da Resolução n.º 296/2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que trata da padronização da estrutura de organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa n.º 17/2023, que altera dispositivos da Resolução Administrativa n.º 10/2012 - Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal - para criar as Secretarias Conjuntas e unidades vinculadas no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO a defasagem histórica de servidores nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, agravada pelo elevado número de cargos vagos de origem onerosa, cujo provimento depende de autorização superior;

CONSIDERANDO a implantação do Projeto Especializa e Equaliza, que visa equilibrar a distribuição de força de trabalho e estabelecer a organização para a criação de seções temáticas a partir do agrupamento dos servidores especializados, conforme documentado no PJeCor n.º 0000205-94.2022.2.00.0515;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento dos modelos de gestão de processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

de trabalho adotados, em busca de alternativas eficazes para ser alcançada a plena eficiência operacional diante dos desafios enfrentados pela Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo n.º 29898/2022 PROAD,

R E S O L V E:

Art. 1º. O Anexo Único - Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - da Resolução Administrativa n.º 10/2012, de 5 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação

Art.1.º.....

V -

d)

.....

13.

.....

13.6. Área de Apoio

Parágrafo único. A discriminação das competências institucionais da unidade de que trata este artigo será objeto de ato próprio, de iniciativa da Presidência do Tribunal.

Art. 2º. A instalação da unidade prevista no item 13.6 do Art. 1º desta Resolução Administrativa nas Secretarias Conjuntas do Tribunal dar-se-á por Portaria conjunta da Presidência e da Corregedoria Regional.

§ 1º. Fica autorizada a criação de mais de uma Área de Apoio em uma mesma Secretaria Conjunta, mediante edição e publicação do ato referido no caput.

§ 2º. Para a devida individualização, deve-se acrescentar o nome da cidade de origem à denominação de cada Área de Apoio criada.

Art. 3º. Para a individualização de mais de uma unidade organizacional, dentre aquelas previstas nos itens 13.1, 13.1.1, 13.2, 13.2.1, 13.3.1.1 e 13.4.1.1, deverá ser atribuída numeração ordinal na denominação das unidades para a devida individualização, no âmbito de uma mesma Secretaria Conjunta, bem como, quando se tratar de unidades aglutinadas, deve-se acrescentar o nome da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Cidade de origem à denominação.

Art. 4º. A movimentação de servidores para as unidades de que trata a presente Resolução e a designação do comissionamento dos respectivos titulares serão objeto de ato próprio.

Art. 5º. Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(a) ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal”

3º – 3939/2020 PROAD – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que regulamenta as atividades do Coral do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a proposta de Resolução Administrativa que regulamenta as atividades do Coral do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, nos termos da fundamentação.

“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º /2025

_____ de _____ de 2025

Regulamenta as atividades do Coral do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO, o propósito de promover a valorização pessoal de magistradas(os) e servidoras(es), ativas(os) e inativas(os), terceirizadas(os) e estagiárias(os), proporcionando qualidade de vida no trabalho e integração entre as diversas unidades desta Corte;

CONSIDERANDO, o impacto gerado por atividades dessa natureza, que, quando realizadas em associação com as tarefas ocupacionais, refletem positivamente no ambiente profissional e nos resultados do trabalho corporativo, gerando satisfação e motivação;

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização da Resolução Administrativa n.º 006/2005, alterada pela Resolução Administrativa n.º 015/2009, que regulamenta as atividades do Coral do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

TRT15;

CONSIDERANDO, o quanto decidido pelo Órgão Especial nos autos do processo n.º 3939/2020, em sessão administrativa realizada em ___/___/___,

R E S O L V E:

Art. 1.º Convalidar a instituição do Coral do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, que tem o escopo de promover a saúde e a qualidade de vida no trabalho, favorecendo as relações interpessoais, a integração, o relaxamento, a valorização das(os) participantes e o incentivo à cultura.

Parágrafo único. O Coral será composto por magistradas(os) e servidoras(es), ativas(os) e inativas(os), terceirizadas(os) e estagiárias(os) deste órgão, bem como outras(os) interessadas(os), ficando o ingresso condicionado à análise técnica da(o) Regente.

Art. 2.º A participação no Coral dar-se-á de forma voluntária, mediante teste de seleção de voz, observando-se, no entanto, a assiduidade necessária ao aprimoramento do grupo.

Art. 3.º Não será atribuído a nenhum membro do Coral qualquer adicional remuneratório vinculado ao exercício dessa atividade.

Art. 4.º Fica autorizado o desenvolvimento das atividades do Coral nas dependências deste Tribunal, na forma disciplinada nesta Resolução.

§ 1.º As(Os) servidoras(es) integrantes do Coral poderão dispor de 2(duas) horas semanais para a realização de ensaios, mediante compensação das horas não trabalhadas, de conformidade com suas chefias imediatas, que deverão atestar a sua frequência e, dentro do possível, facilitar o comparecimento das(os) coralistas aos ensaios e apresentações, sem prejuízo da regular prestação dos serviços.

§ 2.º O controle do expediente das(os) terceirizadas(os) e estagiárias(os) que integrarem o Coral será realizado pelas respectivas empresas contratantes ou unidade responsável, mediante prévia autorização, que será obtida pela(o) própria(o) coralista.

§ 3.º Os integrantes do Coral, independente de vínculo com esta Corte, terão livre acesso às instalações específicas para ensaio, localizadas neste Regional, mediante credenciamento na



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Assessoria de Segurança Institucional.

§ 4.º Poderá ser disponibilizada uma sala ao Coral, que será destinada aos ensaios e à guarda das pastas, partituras, vestes e instrumentos musicais.

Art. 5.º Será designado uma(um) Juíza(Juiz) ou Desembargadora(or) Coordenadora(or) do Coral, com a finalidade de:

- I – coordenar e aprimorar as atividades do Coral;
- II – favorecer e viabilizar a atuação do grupo em eventos internos e externos;
- III – ampliar a participação do Coral;
- IV – facilitar a interlocução entre o Coral e o Tribunal;
- V – observar e fazer cumprir as normas deste Regulamento;
- VI – gerir as demais atribuições administrativas necessárias ao pleno funcionamento do Coral.

§ 1.º A(o) Juíza(Juiz) ou Desembargadora(or) Coordenadora(or) será nomeada(o) por portaria da(o) Presidente do Tribunal e, no exercício dessa atividade, contará com a assistência consultiva do Subcomitê de Atenção à Saúde e o apoio administrativo da Secretaria de Saúde.

§ 2.º A (O) Juíza(Juiz) ou Desembargadora(or) Coordenadora(or) poderá contar, ainda, com uma Equipe de Apoio Administrativo, composta por até 3(três)membros, sendo estes coralistas – dentre magistrada(os) e servidoras(es) ativas(os) – escolhidas(os) em votação pelos membros do Coral.

§ 3.º À Equipe de Apoio Administrativo competirá:

- I – o auxílio em atividades administrativas do Coral;
- II – a organização da agenda anual do Coral;
- III – a elaboração do relatório semestral de atividades e da prestação anual de contas, submetendo-os à aprovação da(o) Juíza(Juiz) ou Desembargadora(or) Coordenadora(or), que poderá apresentar ao Subcomitê de Atenção à Saúde para apreciação e eventuais manifestações;
- IV – o controle da frequência aos ensaios e às apresentações;
- V – a organização da documentação do Coral, nomeadamente pastas, agendas, atas e correspondências;
- VI – a redação das atas de eventuais reuniões.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Art. 6.º A(O) regente do Coral poderá ser servidora(or) do quadro ou cedida(o) a este Regional por outros órgãos, ou, ainda, contratada(o) para este fim.

Art. 7.º O Coral poderá apresentar-se em eventos internos e externos, representando o Tribunal e zelando pela sua imagem institucional.

§ 1.º A agenda anual do Coral, em harmonia com a do Tribunal, após ser debatida entre seus participantes e analisada pela(o) sua(seu) Coordenadora(or), poderá ser encaminhada ao Subcomitê de Atenção à Saúde para eventuais manifestações.

§ 2.º As apresentações descritas no caput, bem como os respectivos repertórios, após análise pela(o) sua(seu) Coordenadora(or), poderão ser encaminhados ao Subcomitê de Atenção à Saúde para eventuais manifestações.

§ 3.º Nas apresentações, o Coral poderá contar com o apoio de técnicos de som do Tribunal, quando houver disponibilidade para tanto e sem prejuízo do serviço.

Art. 8.º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 9.º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as Resoluções Administrativas n.º 006/2005 e 015/2009.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente”

4º - 3810/2025 PROAD – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – Assunto: Proposta de Resolução Administrativa que dispõe sobre ações afirmativas de proporcionalidade de gênero e de incidência de adicional de valorização para pessoa com deficiência, na aferição do merecimento para promoção e acesso, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR, a proposta de Resolução Administrativa que dispõe sobre ações afirmativas de proporcionalidade de gênero e de incidência de adicional de valorização para pessoa com deficiência, na aferição do merecimento para promoção e acesso, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, nos termos da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

fundamentação. Ressalvaram entendimento, quanto à fundamentação, as Excelentíssimas Desembargadoras Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira, Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza, Eleonora Bordini Coca, Adriene Sidnei de Moura David e Ana Cláudia Torres Vianna e o Excelentíssimo Desembargador Ricardo Regis Laraia, nos termos da ressalva apresentada pela Excelentíssima Desembargadora Ana Cláudia Torres Vianna: “Como me manifestei em recente reunião na Comissão de Assuntos Administrativos, apresento ressalva de fundamentação quanto ao voto do Exmo. Relator, por entender que o percentual mínimo de 40% previsto na resolução 525/2023, que assegura o acesso das Juízas ao segundo grau, é um primeiro passo em busca de um Judiciário mais plural e diverso, não obstando discussões sobre a ampliação deste percentual para 50%, após aprofundamento de estudos da participação feminina no Poder Judiciário, matéria ademais tratada na última sessão deste Pleno. Nesse sentido há manifestação da Exma. Des. Eleonora Bordini Coca, no Proad 11421/2018 (fl. 651), após pedido de vista, em 12/12/2024, que peço vênia para transcrever: ‘De acordo com o último censo demográfico realizado pelo IBGE, a população brasileira é composta por 104,5 milhões de mulheres e 98,5 milhões de homens, o que corresponde, respectivamente, a 51,5% e 48,5% da população residente no país. A Resolução 525/2023 do CNJ, editada com o objetivo de buscar a paridade de gênero no segundo grau, traz, em sua abertura, os seguintes fundamentos:’ ‘CONSIDERANDO a aprovação da Meta 9 pelo CNJ, que consiste em ‘integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário’, e que, dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODSs) da Agenda 2030, consta o de número 5, referente à igualdade gênero, desdobrado no objetivo 5.1, para ‘garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública’; CONSIDERANDO que a Comissão Europeia de Eficiência da Justiça aprovou em dezembro de 2022 10 diretrizes para igualdade de gênero no recrutamento e promoção de juízes, indicando a adoção, pelos tribunais, de políticas de gênero enquanto persistir as desigualdades; CONSIDERANDO que o processo de promoção de magistrados(as) deve ser objetivo e transparente, baseado em dados atualizados acerca do avanço da representação de gênero entre os magistrados e magistradas CONSIDERANDO o teor das Cartas de Brasília, alusivas à 1ª e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

2ª edições do Seminário Mulheres na Justiça: novos rumos da Resolução CNJ n. 255, realizados pelo Conselho Nacional de Justiça nos anos de 2022 e 2023; CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no julgamento do Ato n. 0005605-48.2023.2.00.0000, na 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 26 de setembro de 2023; Em seguida, o artigo 1º A da Resolução encontra-se assim redigido: Art. 1º-A No acesso aos tribunais de 2º grau que não alcançaram, no tangente aos cargos destinados a pessoas oriundas da carreira da magistratura, a proporção de 40% a 60% por gênero, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas por este Conselho, até o atingimento de paridade de gênero no respectivo tribunal. (destaquei) Nosso Regional cumpre a referida Resolução, com 43,18% de desembargadoras de carreira no segundo grau. Diante da possibilidade de aumento do quadro de desembargadores, reporto-me aos considerandos acima transcritos e submeto à apreciação da Comissão de Regimento Interno o estudo da viabilidade de ato normativo que venha garantir a paridade de gênero na segunda instância, na proporção de 50%, refletindo, assim, o percentual de mulheres da sociedade brasileira.’ O percentual mínimo previsto na resolução 525/2023 do CNJ incentiva a mudança de cenários, abrindo espaço para debates nos Tribunais na perspectiva de consolidar as políticas de igualdade e inclusão, inclusive com a ampliação do percentual previsto no CNJ. A representatividade não é apenas uma questão de percentual, mas um valor a ser buscado para fortalecer o Judiciário e tornar as decisões judiciais mais democráticas e representativas. Embora o assunto comporte os mais variados olhares, reputo importante fazer esse registro para que a questão volte à discussão em um outro momento, o mais breve possível.”

**“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº xxx/2025,
de (dia) de (mês) de 2025.**

Dispõe sobre ações afirmativas de proporcionalidade de gênero e de incidência de adicional de valorização para pessoa com deficiência, na aferição do merecimento para promoção e acesso, no âmbito da 15.ª Região da Justiça do Trabalho.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

15.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais,

CONSIDERANDO, os termos da Resolução CNJ nº 525/2023, de 27/09/2023, que introduziu o artigo 1.º-A na Resolução CNJ nº 106/2010, de 06/04/2010, dispondo sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das magistradas aos Tribunais de 2.º grau;

CONSIDERANDO, os termos da Resolução CNJ nº 561/2024, de 27/05/2024, que inseriu na Resolução CNJ nº 106/2010, de 06/04/2010, diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e em seus serviços auxiliares, prevendo a possibilidade de incidência do adicional de valorização de ação afirmativa, em razão de deficiência, para concursos de acesso e de promoção por merecimento;

CONSIDERANDO, ainda, os termos do § 3.º do artigo 11-B da Resolução CNJ nº 561/2024, que determina aos Tribunais a adequação de seus atos, em consonância com a referida norma nacional, em até 60 (sessenta) dias, a contar de 01/01/2025;

CONSIDERANDO, por fim, o decidido pelo Egrégio Órgão Especial, em Sessão Administrativa realizada em DD de MMMM de 2025, nos autos do processo administrativo eletrônico (PROAD) nº 3810/2025;

R E S O L V E:

Art. 1.º O Tribunal deverá observar, entre os cargos preenchidos no âmbito do 2.º grau de jurisdição e destinados a pessoas oriundas da carreira da magistratura, a proporção de 40% (quarenta por cento) a 60% (sessenta por cento) por gênero.

§ 1.º Ao tempo do surgimento de nova vaga no cargo de desembargadora/desembargador do trabalho oriundo da carreira da magistratura e antes da realização do concurso de acesso, deverá ser verificado o cumprimento da proporção por gênero entre os cargos efetivamente preenchidos e, se constatada desconformidade, as vagas pelo critério de merecimento serão preenchidas por intermédio de editais abertos de forma alternada para o recebimento de inscrições mistas, para homens e mulheres, ou exclusivas de mulheres, observadas as políticas de cotas instituídas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), até o atingimento dos percentuais previstos no “*caput*” deste artigo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária
Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

§ 2.º Para fins de preenchimento das vagas relativas à promoção pelo critério de merecimento, os quintos sucessivos a que se refere o § 1.º do artigo 1.º-A da Resolução CNJ nº 106/2010 aplicam-se a ambas as modalidades de edital de inscrição (misto ou exclusivo de mulheres) e devem ser aferidos a partir da lista de antiguidade, com a observância da política de cotas dos Conselhos Superiores.

§ 3.º A consecutividade de indicação nas listas tríplexes deve ser computada separadamente, conforme a modalidade de edital aberto (exclusivo ou misto), salvo a hipótese de magistrada que tenha figurado em lista mista, considerando-se consecutiva a indicação de:

I – magistrado ou magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes de editais com inscrições mistas, independentemente do edital de inscrição exclusiva de mulheres que tenha sido realizado entre eles;

II – magistrada que figurou em duas listas seguidas, decorrentes de editais com inscrições exclusivas de mulheres, independentemente do edital de inscrição misto que tenha sido realizado entre eles;

III – magistrada que figurou em duas listas seguidas decorrentes, uma de edital de inscrição exclusiva para mulheres e outra de edital de inscrição mista, ou vice-versa.

§ 4.º Ficam resguardados os direitos dos magistrados e das magistradas remanescentes de lista para promoção por merecimento, observados os critérios estabelecidos na legislação vigente quanto à formação de listas tríplexes consecutivas.

§ 5.º Para a aferição dos resultados, a Secretaria de Apoio aos Magistrados deverá manter banco de dados atualizado sobre a composição do Tribunal, especificando os acessos ao 2.º grau de acordo com a modalidade de editais abertos, separados por gênero e cargo.

Art. 2.º Após a apuração da pontuação atingida pelas(os) candidatas(os), nas respectivas sessões administrativas do Tribunal Pleno ou Órgão Especial, as notas finais das(os) candidatas(os) estarão sujeitas à incidência de adicional de valorização de ação afirmativa, em razão de deficiência, na ordem de 15% (quinze por cento).

§ 1.º O adicional poderá ser concedido à(ao) magistrada(o) com deficiência visual, auditiva ou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

motora, reconhecida por perícia, realizada na forma do artigo 2.º da Lei nº 13.146/2015, e previamente averbada em seus assentos funcionais.

§ 2.º O reconhecimento da deficiência e a averbação nos assentos funcionais deverão ter sido realizados há, pelo menos, 05 (cinco) anos da abertura do edital específico para promoção ou acesso por merecimento ao qual a(o) magistrada(o) se candidatou.

§ 3.º O sistema de apuração de notas e aferição de merecimento deverá ser adequado, pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), às diretrizes dispostas neste artigo.

Art. 3.º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN

Desembargadora Presidente do Tribunal”

5º - 25472/2024 PROAD – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – Assunto: Eliminação de autos findos – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, AUTORIZAR, a eliminação de autos findos das Varas do Trabalho de Atibaia, Botucatu, Dracena, Piedade, Porto Ferreira, Campinas, Itapetininga, São Joaquim da Barra, Sorocaba, Penápolis, Ourinhos, São João da Boa Vista, Rancharia, São José dos Campos, Andradina, Presidente Prudente, Araraquara, Pindamonhangaba e Araçatuba, nos termos da fundamentação.

6º - 8073/2022 PROAD – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessada: Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra – Advogado: Cristiano Sofia Molica (OAB/SP n.º 203.624) – Assunto: Recurso Administrativo - Pedido de autorização para a implementação do teletrabalho parcial com revezamento na Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra e adoção de métodos para controle – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, CONHECER do Recurso Administrativo interposto por Associação dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Magistrados da Justiça do Trabalho da 15ª REGIÃO - AMATRA XV, quanto ao indeferimento do pedido de instituição do teletrabalho parcial na Vara do Trabalho de São Joaquim da Barra e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme a fundamentação. Declarou Impedimento a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal. Presidiu o julgamento do presente processo, regimentalmente, o Excelentíssimo Desembargador Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal.

7º - 17823/2024 PROAD – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessados: Dra Ana Paula Alvarenga Martins (TRT da 15ª Região) e Dr. Felipe Bernardes Rodrigues (TRT da 1ª Região) – Assunto: Permuta bilateral entre a Juíza Titular Ana Paula Alvarenga Martins deste E. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e o Juiz Titular Felipe Bernardes Rodrigues do E. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, DEFERIR, as remoções, por permuta bilateral, requeridas pela Exma. Juíza Ana Paula Alvarenga Martins, pertencente ao quadro deste Egrégio Tribunal Regional, e pelo Exmo. Juiz Felipe Bernardes Rodrigues, atualmente vinculado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, com a ressalva de que referido Juiz, caso se efetive a permuta e passe a integrar o quadro permanente de Magistrados do TRT 15, será posicionado no último lugar da lista de antiguidade do cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, e deverá, obrigatoriamente, participar do próximo concurso de remoção de Juízes Titulares entre Varas do Trabalho, concorrendo pelo critério de antiguidade, nos termos da fundamentação.

8º - 3711/2025 PROAD – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Leandro Moreira Donato – Assunto: Autorização para Juiz Substituto residir fora do município sede de sua circunscrição – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, AUTORIZAR, o Exmo. Juiz do Trabalho Substituto Leandro Moreira Donato, em caráter excepcional e precário, a residir na Cidade de Limeira, fora do Município de Sorocaba, sede da sua circunscrição, nos termos da fundamentação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

Na sequência, Sua Excelência, a Presidente do Tribunal, fez uso da palavra: “Antes de retomar os processos, gostaria apenas de dar uma informação, que é muito relevante e muito gratificante para o nosso TRT, sobre o trabalho do CEJUSC’S e da conciliação, que tem sido algo enaltecido muito por todas as gestões, e também por esta. E eu gostaria de passar a palavra para a Desembargadora Ana Cláudia.”

A Excelentíssima Desembargadora Ana Cláudia Torres Vianna manifestou-se: “Agradeço, Presidente Ana Paula. Eu faço este registro aqui, com muita alegria, que saiu a Consolidação de 2024. O TRT 15 foi o segundo o Tribunal que mais pagou em valores, mais de um R\$ 1.214.234.569,50, foram 335.852 audiências e foi o Tribunal com maior percentual de conciliação. E também faço um registro, que com relação a esses valores, parece que há inconsistência e provavelmente o TRT tenha sido o Tribunal que tenha feito maior pagamento, ainda estão averiguando. E um registro de agradecimento a todos os juízes, coordenadores, supervisores que atuam nos CEJUSC’s, mediadores, que dedicam muita atenção e fazem esse atendimento tão especializado, que é tão relevante para o nosso Tribunal. A 15ª continua se destacando no cenário nacional, é uma escola, de um trabalho bem prestado por todos. Obrigada.”

Em seguida, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal, assim se manifestou: “Muito obrigada, Doutora Ana Cláudia, escola de um trabalho feito por Vossa Excelência, iniciado pela Desembargadora Gisela; todo o grupo de CEJUSC’s que parabenizo hoje, os coordenadores do NUPEMEC, Desembargador Fábio, Desembargadora Ana Cláudia, com muito orgulho também participo desse trio, e vamos em frente que temos a Semana Nacional da Conciliação para que o trabalho seja mais ainda destacado.”

9º - 2589/2025 PROAD – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de merecimento, do cargo de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, para assumir a titularidade da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista –
Decisão: Inicialmente, o Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, nos termos do voto de documento 102, informou



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

tratar-se de concurso de acesso, pelo critério de merecimento, destinado ao provimento do cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, e que o presente feito foi processado em conformidade com as normas estatuídas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) e pelo Regimento Interno deste Tribunal. A seguir, considerada a atual composição do Egrégio Órgão Especial, observados o disposto no artigo 97, § 2º, e no artigo 4º, II, ambos do Regimento Interno, e o impedimento declarado, o quórum de eleição foi fixado em 13 (treze) votos. Iniciada a votação conforme o disposto no artigo 11-A da Resolução 106 do CNJ e apurados os nomes mais bem pontuados nas avaliações dos votantes (doc. 105), conforme notas atribuídas (doc. 104), e considerando-se a classificação do primeiro escrutínio (doc. 106), três candidatas alcançaram o quórum de eleição e assim compuseram os três lugares da Lista Tríplice (observada a ordem de antiguidade entre as duas primeiras candidatas, que obtiveram o mesmo número de votos), quais sejam: PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES – 22 (vinte e dois) votos; CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO – 22 (vinte e dois) votos; e MARIANGELA FONSECA - 16 (dezesesseis) votos. Encerrada a votação, RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, aprovar a seguinte lista tríplice (doc. 107) destinada ao provimento do cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, pelo critério de merecimento: 1º) JUÍZA PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES 2º) JUÍZA CRISTIANE SOUZA DE CASTRO TOLEDO 3º) MARIANGELA FONSECA. Finalmente, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal, declarou promovida para o cargo de Juíza Titular da Vara do Trabalho de São João da Boa Vista, a Excelentíssima Juíza Cristiane Souza de Castro Toledo, diante do resultado deste processo, integrou três listas de merecimento. Declarou impedimento a Excelentíssima Desembargadora Thelma Helena Monteiro de Toledo Vieira.

Após o julgamento do processo 2589/2025 PROAD ausentaram-se, ocasionalmente, a Excelentíssima Desembargadora Rita de Cássia Penkal Bernardino de Souza e o Excelentíssimo Desembargador Helio Grasselli.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

10º - 2590/2025 PROAD – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, para assumir a titularidade da 5ª Vara do Trabalho de Jundiáí – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a promoção, pelo critério de antiguidade, do Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto Marcelo Chaim Chohfi ao cargo de Juiz Titular da 5ª Vara do Trabalho de Jundiáí, nos termos da fundamentação.

11º – 2591/2025 PROAD – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de merecimento, do cargo de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, para assumir a titularidade da Vara do Trabalho de Botucatu – Decisão: Inicialmente, o Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, nos termos do voto de documento 95, informou tratar-se de concurso de acesso, pelo critério de merecimento, destinado ao provimento do cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Botucatu, e que o presente feito foi processado em conformidade com as normas estatuídas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN) e pelo Regimento Interno deste Tribunal. A seguir, considerada a atual composição do Egrégio Órgão Especial, observados o disposto no artigo 97, § 2º, e no artigo 4º, II, ambos do Regimento Interno, e o impedimento declarado, o quórum de eleição foi fixado em 13 (treze) votos. Iniciada a votação conforme o disposto no artigo 11-A da Resolução 106 do CNJ e apurados os nomes mais bem pontuados nas avaliações dos votantes (doc. 98), conforme notas atribuídas (doc. 97), e considerando-se a classificação do primeiro escrutínio (doc. 99), três candidatas alcançaram o quórum de eleição e assim compuseram os três lugares da Lista Tríplice (observada a ordem de antiguidade entre as duas candidatas que obtiveram o mesmo número de votos), quais sejam: PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES – 20 (vinte) votos; MARIANGELA FONSECA – 17 (dezessete) votos; e FRANCIELI PISSOLI - 17 (dezessete) votos. Encerrada a votação,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Secretaria-Geral Judiciária

Seção de Ações de Competência do Tribunal Pleno / Órgão Especial Administrativo

RESOLVERAM as Excelentíssimas Desembargadoras do Trabalho e os Excelentíssimos Desembargadores do Trabalho do Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Quinta Região, aprovar a seguinte lista tríplice (doc. 100) destinada ao provimento do cargo de Juiz Titular da Vara do Trabalho de Botucatu, pelo critério de merecimento: 1º) JUÍZA PATRICIA JULIANA MARCHI ALVES 2º) JUÍZA MARIANGELA FONSECA 3º) JUÍZA FRANCIELI PISSOLI. Finalmente, a Excelentíssima Desembargadora Ana Paula Pellegrina Lockmann, Presidente do Tribunal, declarou promovida para o cargo de Juíza Titular da Vara do Trabalho de Botucatu a Excelentíssima Juíza Patricia Juliana Marchi Alves que, diante do resultado deste processo, integrou três listas de merecimento. Declarou impedimento a Excelentíssima Desembargadora Thelma Helena de Toledo Vieira.

12º – 2594/2025 PROAD – Relator: Helcio Dantas Lobo Junior – Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região – Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de antiguidade, do cargo de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, para assumir a titularidade da Vara do Trabalho de Tatuí – Decisão: nos termos do voto da lavra do Excelentíssimo Desembargador Relator Helcio Dantas Lobo Junior, Vice-Presidente Administrativo do Tribunal, por unanimidade de votos, APROVAR a promoção, pelo critério de antiguidade, da Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta Christina Feuerharmel Velozza ao cargo de Juíza Titular da Vara do Trabalho de Tatuí, nos termos da fundamentação.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 16 horas e 36 minutos e, para constar, eu, Secretária-Geral Judiciária Substituta, nos termos do artigo 195 do Regimento Interno, lavrei a presente Ata que, assinada pela Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal, será por mim subscrita.

ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN
Desembargadora Presidente do Tribunal

Ednamara Aparecida Gonçalves Câmara
Secretária-Geral Judiciária Substituta